

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA**

RESOLUÇÃO N° 001, de 15 de março de 2019

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação entre o Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA e as Instituições de Ensino Superior Estrangeiras Conveniadas - IESEC.

Art. 1° - A Mobilidade Acadêmica entre o Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA - e as Instituições de Ensino Superior Estrangeiras Conveniadas - IESEC - permite o intercâmbio de discentes visando ao aprimoramento de sua formação, por meio da aquisição de conhecimentos e competências, da troca de novas experiências e da interação com outras culturas.

Parágrafo Único - A Mobilidade Acadêmica atende aos termos dos Acordos de Cooperação firmados entre o Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA e as Instituições de Ensino Superior Estrangeiras Conveniadas.

Art. 2° - A Coordenação de Internacionalização - CI - da UNIBRA organizará e acompanhará os procedimentos da Mobilidade Acadêmica articulando o processo de intercâmbio com as coordenações de curso do Centro Universitário, bem como com os órgãos responsáveis pela Mobilidade Acadêmica Internacional nas Instituições de Ensino Superior Estrangeiras Conveniadas.

Art. 3° - Para participar da Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, em nível de graduação, deve:

I - estar regularmente matriculado(a), no período letivo em que solicitar os estudos no exterior. Os componentes curriculares são constituídos por: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e estágio supervisionado;

II - ter concluído 30% da carga horária do curso de graduação que realiza na UNIBRA;

III - ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter conhecimentos básicos da língua do país de destino;

V - formalizar, através de documentação, sua candidatura, atendendo aos prazos institucionalmente estabelecidos;

VI – Estar adimplente com a UNIBRA.

Art. 4º - Durante sua participação na Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA:

I - pode permanecer realizando estudos na Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada, por 01(um) semestre letivo ao ano, podendo solicitar outra mobilidade após 6 meses do seu retorno (um semestre), com o adequado vínculo com a UNIBRA.

II - deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares no exterior por semestre e cursá-las/los;

III - deve submeter-se as determinações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada que normalizem internamente a mobilidade estudantil, bem como, as normas regimentais e estatutárias.

Art. 5º - A Coordenação do Curso do(a) estudante do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA interessado(a) na Mobilidade Acadêmica deverá encaminhar, via Documento, processo a Coordenação de Internacionalização com a proposta de estudos na Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada, incluindo:

I - Ficha de Requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II - Declaração de matrícula;

III - Histórico Escolar atualizado;

IV - Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) estudante;

IV - Componentes Curriculares que o(a) estudante pretende cursar no exterior (com as respectivas ementas e equivalências);

V - Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo I);

VI - Parecer da Comissão de Matrícula favorável a mobilidade do(a) estudante;

VII – Declaração do Coordenador do Curso que aprovou o parecer da Comissão de Matrícula.

§1º - Não será aceita documentação incompleta.

§2º - A Coordenação de Internacionalização consultará a instituição conveniada sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida. Solicitando, quando necessário, os programas das disciplinas/componentes curriculares que o(a) estudante pretende cursar quando estes não se encontrarem disponíveis na página web da Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada, para análise de equivalência de créditos pela Comissão de Matrícula nas respectivas Escolas.

§3° - Após análise dos programas pela Comissão de Matrícula e decisão quanto ao deferimento ou não do pleito, a Coordenação de Internacionalização providenciará, junto a Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada, a efetivação do intercâmbio, atendendo as exigências da Instituição.

§4° - O afastamento do(a) estudante do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA só se concretizará quando ele(ela) receber da universidade pretendida carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

§5° - Durante o afastamento para a realização do intercâmbio, o(a) estudante da UNIBRA terá sua vaga assegurada mediante matrícula efetivada no curso de origem, devendo tal período ser computado no tempo de integralização do curso.

§6° - Após conclusão dos estudos, a Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada deverá encaminhar a Coordenação de Internacionalização da UNIBRA documentação comprobatória dos resultados obtidos pelo (a) estudante em mobilidade.

Art. 6° - Os estudos desenvolvidos no exterior pelo (a) estudante da UNIBRA serão incorporados em seu histórico escolar.

Art. 7° - O(A) estudante de uma Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada que deseja participar do programa da mobilidade no Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA deverá dirigir-se ao setor de sua universidade responsável pela mobilidade estudantil e formalizar sua candidatura ao programa de Mobilidade Acadêmica nos termos exigidos pela instituição.

§1° - A candidatura formal deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I - comprovante de matrícula na universidade de origem;

II - histórico escolar atualizado;

III - período (semestre/anos) em que o(a) estudante pretende realizar os estudos;

IV - plano de estudos com os componentes curriculares que pretende cursar no Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, em áreas afins daquela do curso que desenvolve na instituição de origem e suas equivalências;

V - ter conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§2° - Os documentos enunciados nos incisos I a IV, quando apresentados, deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa.

§3° - A candidatura do(a) estudante estrangeiro(a) para o Programa de Mobilidade será encaminhada, sob a forma de processo, pela Coordenação de Internacionalização à coordenação que ministra o curso envolvido no intercâmbio para que a Comissão de Matrícula

analise a solicitação e retorne o processo a Coordenação de Internacionalização e, em caso de deferimento, o parecer de aprovação, a carta de aceite e o plano de estudos do(a) estudante.

§4° - Uma vez deferido o pedido de Mobilidade do(a) estudante estrangeiro(a), a Coordenação de Internacionalização encaminhará a Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira a carta de aceite do Centro Universitário Brasileiro, assinada pelo Diretor/Coordenador do Curso receptor nesta Universidade.

§5° - Para realizar seus estudos no Centro Universitário Brasileiro, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá entrar no Brasil com visto válido, na forma da legislação aplicável, e apresentar Seguro de Saúde que cubra sua permanência no Brasil.

§6° - O(A) estudante estrangeiro(a) só poderá permanecer no Centro Universitário Brasileiro, por 01(um) semestre letivo, cursando no mínimo 03(três) disciplinas/componentes curriculares por semestre.

§7° - O(A) estudante estrangeiro(a) deve submeter-se as normas regimentais e estatutárias do Centro Universitário Brasileiro, não sendo possível sua participação no programa de bolsas (pesquisa, extensão e permanência).

§8° - Caso o número de vagas oferecido pela Centro Universitário Brasileiro seja inferior ao número de alunos inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, esta decidirá os critérios de exclusão ou desempate, que será a ordem de classificação.

Art. 8° - Ao término dos estudos realizados pelo(a) estudante estrangeiro(a) no Centro Universitário Brasileiro, a Coordenação do Curso emitirá uma declaração de aproveitamento dos estudos acompanhada de histórico escolar que será encaminhada a Coordenação de Internacionalização.

Parágrafo Único - Caberá a Coordenação de Internacionalização o envio da documentação do(a) estudante estrangeiro(a) a Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada após o término dos estudos no Centro Universitário Brasileiro

Art. 9° - A solicitação de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica deverá atender aos prazos apontados pela Instituição de Ensino Superior Estrangeira Conveniada e difundidos pela Coordenação de Internacionalização, de acordo com os prazos estabelecidos em edital específico.

Renata Maia Pimentel  
Reitora



**UNIBRA**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA  
COORDENAÇÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, COM  
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu,  
regularmente

(nome do estudante)

inscrito (a) em disciplinas/componentes curriculares no Curso de

,

(nome do curso de Graduação)

do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, com a matrícula de número \_\_\_\_\_, declaro

que responsabilizo-me pelo meu transporte e pela minha estada em

(nome do país/cidade)

enquanto estiver realizando no (a) \_\_\_\_\_ os estudos  
aceitos para

(nome da Instituição conveniada)

serem desenvolvidos durante o período previsto para esta Mobilidade Acadêmica, tendo o  
aluno ciência do estatuto regimento e resoluções da IES.

Recife,

de

de



ASSINATURA DO ESTUDANTE